

ESTATUTO SOCIAL
REDE ARETÉ – CNPJ Nº 18.100.473/0001-26

Art. 1º - A REDE ARETÉ, fundada em data de 24 de janeiro de 2013, com sede e endereço fiscal na Alameda Paraíba, 203 – Jardim Jaraguá – CEP 12947-654 - Atibaia (SP), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, qualificada como associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A REDE ARETÉ é uma organização sem cunho político, partidário ou religioso, norteadas pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e a cidadania contida nas Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A REDE ARETÉ tem por finalidade:

- a) atividades de apoio à educação;
- b) atividades de apoio à educação em ensino infantil, ensino fundamental, esportes, dança, artes cênicas, música, arte e cultura;
- c) a participação social;
- d) apoio à gestão de saúde;
- e) a defesa e preservação do meio ambiente;
- f) desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- g) organizar feiras, seminários, cursos, congressos e eventos.

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades a REDE ARETÉ poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

I - Assinar acordos e parcerias com o poder público e entidades privadas para cumprimento de suas finalidades;

II - Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais, em áreas de interesse do Instituto;

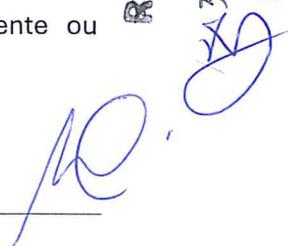
III - Buscar recursos na iniciativa privada ou no poder público, de origem nacional ou internacional para desenvolvimento de programas dentro de seus objetivos;

IV - Promover pesquisas, cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos e treinamento nas atividades desenvolvidas pela REDE ARETÉ e por seus associados.

V - Promover e participar de campanhas e programas voltados ao combate a doenças e promoção e proteção da saúde.

Parágrafo 2º - Para cumprir suas finalidades sociais, a REDE ARETÉ se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 3º - A REDE ARETÉ não remunera de forma alguma, diretamente ou indiretamente os seus associados, conselheiros e diretores.



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a REDE ARETÉ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo único – A REDE ARETÉ se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da cessão de recursos humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a parcerias com órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins aos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 4º - A REDE ARETÉ é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto, classificados em uma das 02 (duas) categorias associativas, assim definidas:

- I. **Contribuintes**, pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para a execução das finalidades da entidade;
- II. **Beneméritos** homenageados pela REDE ARETÉ devido a uma contribuição relevante à mesma ou às causas que defende a REDE ARETÉ.

Parágrafo Único – O título de associado é nominal, individual, indivisível e intransferível a qualquer título.

Art. 5º - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente da origem social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, sem impedimento legal e as pessoas jurídicas através de seus representantes, conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo 1º – A aprovação do associado está condicionada à aprovação por parte da Diretoria Executiva e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos:

- I- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III- Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas jurídicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas.

Art. 6º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstos nos estatutos e em lei.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto e dos programas assistenciais administrados pela REDE ARETÉ;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- III- Participar das Assembleias Gerais, nelas apresentar propostas e votar nos assuntos inerentes, desde que preenchidos os requisitos contidos no inciso I;

IV- Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V- Solicitar todos os esclarecimentos que lhes pareçam necessários;

VI- Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;

III- Zelar pelo decoro e bom nome da REDE ARETÉ;

IV- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

V- Apresentar à diretoria qualquer irregularidade ocorrida contra a REDE ARETÉ, por parte de quaisquer dos associados.

Art. 9º – Dá-se o desligamento do associado:

I- Mediante seu expresse pedido, encaminhado à diretoria;

II- Quando excluído pela Assembleia, por proposta da diretoria, por ausência injustificada a três Assembleias consecutivas, ou em virtude do cometimento de falta grave, a critério da Assembleia Geral;

III- Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da REDE ARETÉ, se apresente como elemento nocivo à entidade;

IV- Que, sem motivo justificável, deixe de contribuir com 03 (três) mensalidades.

Parágrafo 1º - O associado que se desligar na forma prescrita no item I deste artigo poderá ser readmitido.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de fazer parte da REDE ARETÉ não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagem.

Parágrafo 3º - Nem associados, nem seus herdeiros terão direitos sobre os bens da REDE ARETÉ.

Parágrafo 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Sob pena de nulidade, a fixação da penalidade deverá, sempre, ser precedida de audiência do associado, o qual deverá produzir por escrito a sua defesa endereçada à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da notificação, que deverá também ser encaminhada por escrito com contrarrecibo.

Parágrafo 6º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da REDE ARETÉ.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 11 - Administração da REDE ARETÉ se fará por meio dos seguintes órgãos;

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva; e

III- Conselho Fiscal

RCPJ ATIBAIA

3 4 3/0 8 -

MICROFILME

Art. 12 – Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de **04 (quatro) anos**, sendo permitida reeleições consecutivas sem limite expresso.

CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da REDE ARETÉ e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da REDE ARETÉ.

Art. 14 – A convocação da Assembleia Geral é feita por edital afixado na sede da entidade e/ou mensagem eletrônica enviada aos associados, designando com antecedência mínima de cinco dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e as aplicações de recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria Executiva;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto;
- VIII - Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria Executiva encaminhado pelo Presidente da REDE ARETÉ, relativo às atividades desenvolvidas no exercício social;
- IX - Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- X - Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- XI - Aprovar decisões tomadas pela Diretoria Executiva “ad referendum” sobre os casos urgentes ou omissos no presente estatuto;
- XII - Autorizar a criação de Filiais;
- XIII – Discutir todos os assuntos estratégicos e de interesse da REDE ARETÉ.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Até o mês de abril de cada ano com o fim de discutir as contas da Diretoria referente ao exercício anterior;
- b) A cada **04 (quatro) anos** com o objetivo da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo presidente ou por intermédio deste, a pedido:

- I- Da Diretoria Executiva, por metade de seus membros;
- II- Do Conselho Fiscal, pela metade de seus membros;

III- Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 18 – As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V – Da Diretoria Executiva

Art. 19 – A REDE ARETÉ será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, com **mandato de 04 (quatro) anos** sendo: Presidente, Secretario e Tesoureiro.

Art. 20 – A REDE ARETÉ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

- I- Dirigir a REDE ARETÉ de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades que contribuam ao cumprimento das finalidades da REDE ARETÉ;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- VI- Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Aprovar a entrada de associados e nomear associados beneméritos para a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados, bem como deliberar sobre a aplicação de penas previstas neste estatuto;
- IX- Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23 – Ao Presidente compete:

- I- Planejar e gerenciar as atividades da REDE ARETÉ;
- II- Representar a REDE ARETÉ em âmbito nacional e internacional, ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

- V- Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários isoladamente, bem como documentos que sejam necessários para atender repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- VI – Assinar com o Tesoureiro os documentos contábeis necessários ao regular funcionamento da entidade;
- VII- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX- Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal analisar e emitir pareceres.

Art. 24 – Ao Secretário compete:

- I- Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Tesoureiro no seu impedimento;
- III- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Redigir a correspondência da REDE ARETÉ;
- V- Manter sob sua guarda o arquivo da REDE ARETÉ;
- VI- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e assuntos que digam respeito à infraestrutura institucional e administrativa da REDE ARETÉ;
- VII- Publicar as notícias das atividades da entidade.

Art. 25 – Ao Tesoureiro compete:

- I- Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II- O planejamento de todas as atividades de gestão econômico-financeiras da REDE ARETÉ;
- III- Fazer a conciliação bancária dos valores e saldos da REDE ARETÉ;
- IV- Assinar com o Presidente os documentos contábeis necessários ao regular funcionamento da entidade;
- V- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive bancárias;
- VI- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII- Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria ou Conselho fiscal;
- VIII- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IX- Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens da REDE ARETÉ, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros Titulares, com mandato de **04 (quatro) anos**, podendo haver reeleições consecutivas, sem limite expresso.

Art. 27 - Ocorrendo vaga de um dos membros do Conselho, a Assembleia se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 28 - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar os livros de escrituração da REDE ARETÉ;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDE ARETÉ;
- IV- Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando for o caso.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente por convocação da Assembleia, da Diretoria da REDE ARETÉ ou por solicitação de dois de seus membros.

Art. 31 – As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelos membros do Conselho Fiscal serão válidos quando aceitos pela maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII – Das eleições

Art. 32- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de **04 (anos) anos**, pelo voto secreto.

Parágrafo 1º – No caso de empate, será considerado eleito o candidato que for o associado mais antigo da REDE ARETÉ, e, no caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo 2º – No caso da apresentação de uma única chapa a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação.

Art. 33 – Poderão ser candidatos para preencher qualquer dos cargos da REDE ARETÉ, aqueles que se destacarem pelo zelo e interesse, além de estarem em pleno direito do exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associado.

Parágrafo Único – Na falta de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES em condições de se candidatarem, a Assembleia poderá aprovar as eleições com cargos vagos, até que se apresentem candidatos em condições de assumi-los, exceto para os cargos de Presidente e Tesoureiro que obrigatoriamente deverão ser preenchidos.

Art. 34 – As eleições serão sempre realizadas no último dia do mês anterior ao encerramento do mandato da diretoria em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade e em data previamente fixada, sendo a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados em data fixada na mesma Assembleia, sem outras formalidades.



Art. 35 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos quantas vezes forem os mais votados na Assembleia de eleição ou, em caso de chapa única, por aclamação, não havendo limite de mandatos para reeleição.

Art. 36 - Somente poderão votar os associados que estiverem no pleno exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associados e estejam enquadrados na categoria de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, conforme descrito anteriormente neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – Da perda de mandato

Art. 37 – A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação do patrimônio social;

III- Abandono do cargo ou vacância, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da REDE ARETÉ;

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na REDE ARETÉ;

V- Conduta indecorosa.

Art. 38 – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 39 - Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa, será a perda do mandato submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX – Da Renúncia

Art. 40 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo poderá ser preenchido em eleição na próxima assembleia, convocada especificamente para esse fim.

Art. 41 – O pedido de renúncia poderá ser feito presencialmente em Assembleia ou ser apresentado por escrito e protocolado na secretaria da REDE ARETÉ, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária que poderá eleger uma comissão provisória composta por

03 (três) membros para administrar a REDE ARETÉ e realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da realização da referida Assembleia. Alternativamente, havendo inscritos e quórum em assembleia, na mesma assembleia em que for apresentada a renúncia coletiva. Em ambos os casos, os novos diretores e conselheiros eleitos cumprirão mandato pelo período restante para os mandatários renunciantes, podendo ser reconduzidos nos termos do art. 35.

CAPÍTULO X – Das Fontes de Recurso

Art. 43 - Constituem fontes de receitas da REDE ARETÉ:

- I- Contribuições de associados contribuintes;
- II- Repasses oriundos de parcerias firmadas com o poder público ou entidades privadas;
- III- Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- IV- Remuneração por prestação de serviços;
- V- Vendas de produtos;
- VI- Aplicações financeiras;
- VII- Aluguéis ou rendimentos do patrimônio.

CAPÍTULO XI – Do Patrimônio Social

Art. 44 - O patrimônio social da REDE ARETÉ é formado:

- I- Pelos bens móveis e imóveis que possua, bem como pelos que forem adquiridos por compras, doações e legados;
- II- Por outros bens e direitos, tais como saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;
- III- Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pela REDE ARETÉ devidamente registrado e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social.

Art. 45 – A REDE ARETÉ adotará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46 – A REDE ARETÉ não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do objeto social previsto neste estatuto, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO XII – Da prestação de contas

Art. 47 - A REDE ARETÉ aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 34308 de 02/08/2024

Certifico e dou fé que, na data de 10/07/2024, foi protocolado sob nº 26259 o(a) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E ESTATUTO SOCIAL, apresentado(a) em meio físico, contendo 17 páginas, tendo sido averbado(a) no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ATIBAIA, microfilme nº 34308, na presente data, para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

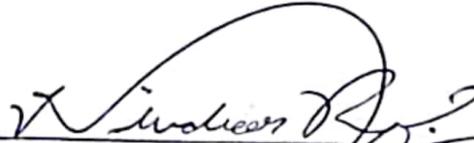
Certifico mais, que o título, papel ou documento acima indicado foi apresentado em via original.

Observações:

Certifico e dou fé que, o microfilme supra mencionado está devidamente averbado no registro 34.111 do livro A.

Apresentante: REDE ARETÉ

Atibaia, 02/08/2024.



Windsor Rodrigues de Lima - Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74	R\$ 3,99
Ministério Público	TOTAL DAS CUSTAS	Condução	Outras Despesas	TOTAL GERAL	
R\$ 9,63	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333,89	



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital

1204854TIWQ000024361LG240